

Acordo Multilateral M 273
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo à marcação de garrafas de gás

1. Em derrogação das prescrições da subsecção 5.2.1.1 do ADR, as garrafas de gás marcadas com um número ONU de acordo com as prescrições do ADR aplicáveis até 31 de dezembro de 2012 e que não se conformem com os requisitos do 5.2.1.1. relativamente ao tamanho da marcação do número ONU e das letras “UN”, aplicáveis desde 1 de janeiro de 2013, podem continuar a ser usadas até à próxima inspeção periódica.

2. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 30 de junho de 2018, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Assinado por:

Alemanha	12/02/2014
Espanha	12/03/2014
Irlanda	8/05/2014
Finlândia	12/05/2014
França	30/05/2014
Reino Unido	15/07/2014
Suíça	26/08/2014
Portugal	25/11/2014
Áustria	12/05/2015
Itália	20/07/2015